



# Prefeitura do Município de Bertioxa

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**LEI Nº 600, DE 3 DE JUNHO DE 2004**

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, Órgãos e Tecidos Humanos e dá outras providências”.*  
*Autor: Vereador Antonio de Jesus Henriques*

**DR. LAIRTON GOMES GOULAR T**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 18 de maio de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A política municipal de incentivo para doação de sangue, órgãos e tecidos humanos observará o disposto na presente Lei.

**Art. 2º.** A política municipal de incentivo prevista no artigo anterior, criará mecanismos próprios, executáveis pelo Poder Executivo Municipal, aptos a:

- I – aumentar o número de pessoas doadoras;
- II – conscientizar a sociedade da importância do ato de doação;
- III – criar mecanismos de incentivo para as doações; e,
- IV – criar sistemas próprios de facilitação para as doações.

**§ 1º.** A conscientização da sociedade será feita por:

- a) campanhas educativas com cartazes espalhados pela rede pública municipal de saúde e nas escolas da rede pública e privada existentes no município; e,
- b) seminários e palestras nas escolas da rede pública municipal.

**§ 2º.** Os mecanismos de incentivo para as doações poderão ser:

- a) abono de falta de servidores públicos municipais;
- b) isenção de taxa de inscrição para concurso público; e;
- c) ingresso para shows, passeios e atrações turísticas.

**§ 3º.** Os sistemas próprios de facilitação de doações serão feitos por:

- a) criação de central única municipal de cadastro de doadores;
- b) disponibilização de um telefone 0800, destinado a coleta de doações;
- c) celebração de convênios entre o Município, o Estado, a União e outras entidades da iniciativa privada, visando a interligação de informações sobre doadores, bem como ações que propiciem uma coleta de doadores mais rápida e segura tanto para o doador quanto para o material a ser colhido (órgão, sangue e tecido).

**Art. 3º.** Todo estabelecimento comercial e/ou entidade sem fins lucrativos que de alguma forma venham a colaborar com os objetivos desta Lei receberá do Poder Executivo Municipal um cartaz alusivo ao seu papel de destaque na luta pelo aumento de doadores.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 4º.** As pessoas físicas que se tornarem doadores receberão uma carteira com todos os dados necessários ao perfeito conhecimento por parte de terceiros, de sua condição de doador.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto ou Projeto de Lei, observando os princípios existentes nesta Lei, fomentar todas as possibilidades legais aqui previstas visando concretizar as diretrizes existentes, e com isso dar aplicabilidade a esta Lei Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 3 de junho de 2004. *(Pa nº4153/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**